SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/MS

ANEXO III
PLANILHAS, JUSTIFICATIVAS DE COMPOSIÇÕES DE BDIs E DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE.

OBRA/SERVIÇO: Pintura predial interna e externa da Delegacia de Polícia Federal em Corumbá - DPF/CRA/MS.

DATA-BASE: planilhas datadas de 24/09/2026 — SINAPI-MS 08/2026 (não desonerado) e SBC-MS 09/2026.

1. COMPOSIÇÃO DO BDI

1.1. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI – REGIME NÃO DESONERADO (ADOTADO)

Proponente: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL — Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia para execução de pintura predial interna e externa na Delegacia de Polícia Federal em Corumbá - DPF/CRA/MS — Local: DPF/CRA/MS, Corumbá/MS — Desonerado: NÃO

Parcela	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Adotado
Administração Central (AC)	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%
Seguro e Garantia (S+G)	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco (R)	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras (DF)	0,59%	1,23%	1,39%	1,23%
Lucro (L)	6,16%	7,40%	8,96%	7,40%
PIS (regime cumulativo)				0,65%
COFINS (regime cumulativo)				3,00%
ISS (Corumbá: 5% × base presumida de 30%, observado o mínimo de 2%)				2,00%
CPRB (Lei nº 12.546/2011, com a transição da Lei nº 14.973/2024)				0,00%
Tributos (I)				5,65%
BDI = [(1+AC+S+G+R)×(1+DF)×(1+L)/(1−I)] − 1				22,23%

Parâmetros: Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, construção de edifícios (por similaridade). Faixa de referência do BDI: 20,34% a 25,00%.

Observações:

• Quanto aos tributos incidentes sobre o faturamento, o cálculo do percentual do ISS a ser considerado na composição de BDI de obras públicas depende da correta definição da sua base de cálculo e, sobre esta, da aplicação da alíquota correspondente à legislação municipal do local da obra, que pode variar de 2% a 5%.

• Sobre o PIS e a COFINS, o cálculo dos percentuais deve observar os regimes de tributação desses dois tributos. No regime cumulativo, aplicável aos empreendimentos que se enquadram no conceito de "obras de construção civil", os percentuais são equivalentes às alíquotas de 0,65% (PIS) e 3,0% (COFINS). No regime não cumulativo (lucro real), às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,6% (COFINS) deve ser aplicado fator redutor em razão do aproveitamento de créditos tributários.

• Relativamente ao Simples Nacional, a composição de BDI de empresas optantes deve prever percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher, e a composição de encargos sociais não deve incluir as contribuições dispensadas (Sesi, Senai, Sebrae etc.).

Onde: AC = administração central; S = seguros; G = garantias; R = riscos; DF = despesas financeiras; L = lucro/remuneração; I = incidência de tributos. Fonte dos intervalos: Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário.

JUSTIFICATIVAS PARA A COMPOSIÇÃO DO BDI

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Acórdão nº 2.622/2013 – TCU - Plenário. O Acórdão nº 2.622/2013-TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por tipo de obra.

1.2. Componentes do BDI. Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão nº 2.622/2013 e no art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, sendo: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e taxa de lucro.

1.3. Desoneração da folha de pagamento. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei nº 12.546/2011 em substituição à contribuição patronal de 20% sobre a folha, é opcional para as empresas de construção civil, com alíquota de 4,5%. A Lei nº 14.973/2024 instituiu a reoneração gradual (art. 9º-A da Lei nº 12.546/2011): em 2026, a CPRB corresponde a 60% da alíquota original (2,70%), com contribuição parcial sobre a folha. Como a opção pelo regime é da empresa, foram elaborados dois orçamentos, um desonerado e outro não desonerado (item 5). A opção não desonerada, mais vantajosa para a Administração, foi adotada como referência. Por isso, não se inclui CPRB no BDI adotado.

2. EQUAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI

Para o cálculo do BDI foi considerada a equação proposta no relatório que fundamentou o Acórdão nº 2.622/2013:

$$BDI = [(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1$$

Onde AC é a taxa de rateio da administração central; R corresponde aos riscos; S é a taxa representativa de seguros; G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital; DF é a taxa representativa das despesas financeiras; L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor; e I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, COFINS, ISS e, quando for o caso, CPRB).

3. PREMISSAS E CONSIDERAÇÕES PARA O CÁLCULO DO BDI

3.1. Premissas. Para formação do preço base para licitação, foram adotados os seguintes fatores: regime de incidência do PIS e COFINS cumulativo; regime de contribuição previdenciária sobre a folha (SEM desoneração); empresa não enquadrada no Simples Nacional. Cada empresa licitante deverá apresentar o demonstrativo e as justificativas do seu BDI de acordo com a sua classificação, o regime de incidência previdenciária e o regime de incidência de PIS e COFINS a que estiver enquadrada. Por semelhança, foram adotados os parâmetros do tipo de obra "construção de edifícios".

3.1.1. Patamares estipulados pelo Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário para construção de edifícios:

Parcela do BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro + garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesa financeira	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%

Os parâmetros para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos (BDI diferenciado) não foram utilizados, pois não há fornecimento de materiais ou equipamentos de natureza específica e relevante que possa ser realizado separadamente (ver item 11 do Anexo I – TJTR).

3.2. Administração Central (AC = 4,00%). A administração central de uma empresa de construção civil engloba a estrutura necessária para as atividades de direção geral da empresa. A taxa decorre do rateio das despesas do escritório central por todas as obras em execução no período. Optou-se pela taxa de 4,00%, quartil médio do Acórdão nº 2.622/2013-TCU, pois o objeto é um serviço de baixa complexidade, que não demanda grandes gastos com o escritório central e pode ser executado inclusive com mão de obra local.

3.3. Seguros (S) e Garantias (G) (S + G = 0,80%). Seguros são contratos por meio dos quais a seguradora se obriga, mediante prêmio, a reparar danos causados ao segurado ou a terceiros; nos orçamentos de obras públicas, a parcela de seguros corresponde ao prêmio pago pelo particular. A garantia contratual resguarda a Administração contra prejuízos decorrentes de inadimplemento, sendo exigida nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021; seu custo, quando o particular opta por seguro-garantia ou fiança bancária, é repassado ao BDI. Considerando a garantia de 5% exigida no TR e que o serviço é comum e de baixa complexidade, optou-se pela taxa de 0,80% (1º quartil e médio do Acórdão nº 2.622/2013-TCU).

3.4. Riscos (R = 1,27%). **Riscos são eventos futuros e incertos que podem influenciar o alcance dos objetivos do empreendimento. Diante da impossibilidade de empregar técnicas mais complexas para o cálculo da parcela de riscos de cada obra, os referenciais estatísticos do TCU são paradigmas confiáveis.** Adotou-se o quartil médio (1,27%), que coincide com o 3º quartil. A escolha considera que, embora o serviço seja de pequeno porte e executado em área isolável, há riscos próprios do objeto: exposição das fachadas às intempéries (chuvas que interrompem a aplicação e exigem retrabalho), condição real dos substratos conhecida somente após a remoção das camadas degradadas, e restrições operacionais de acesso por se tratar de área de segurança da Polícia Federal (item 5.5.2 do TR).

3.5. Despesas Financeiras (DF = 1,23%). **Despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa da obra, correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data do desembolso e a data do recebimento da medição (Acórdão nº 325/2007-TCU-Plenário). Conforme os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, o pagamento ocorre somente após a efetiva realização dos serviços.** Nos termos do TR (itens 7.25 e 7.35) e da IN SEGES/ME nº 77/2022, a liquidação ocorre em até 10 dias úteis do recebimento da nota fiscal e o pagamento em até 10 dias úteis da liquidação. Considerou-se, assim, uma defasagem de 22 dias úteis, incluídos os trâmites de faturamento.

Taxa SELIC mensal dos últimos 12 meses disponíveis (fonte: https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta, acesso em 17/03/2026):

Mês/Ano	SELIC (%)	Mês/Ano	SELIC (%)
Março/2025	0,96	Setembro/2025	1,22
Abril/2025	1,06	Outubro/2025	1,28
Maio/2025	1,14	Novembro/2025	1,05
Junho/2025	1,10	Dezembro/2025	1,22
Julho/2025	1,28	Janeiro/2026	1,16
Agosto/2025	1,16	Fevereiro/2026	1,00
Média mensal	1,137		

O Acórdão nº 2.369/2011-TCU-Plenário considerou a seguinte expressão para o cálculo das despesas financeiras, em que "i" é a taxa anual de juros e DU o número de dias úteis de defasagem:

$$DF = (1 + i)^{(DU/252)} - 1$$

Convertendo a média mensal em taxa anual equivalente: i = (1 + 0,01137)^12 − 1 = 14,53% a.a. Logo, DF = (1 + 0,1453)^(22/252) − 1 = 1,19%. O valor calculado fica entre o 1º quartil (0,59%) e o quartil médio (1,23%) do Acórdão nº 2.622/2013. Adotou-se o quartil médio (1,23%), que absorve a variação da SELIC até a execução e eventuais dilações nos prazos de recebimento (15 dias corridos para o provisório e até 30 dias para o definitivo, itens 7.7 e 7.21 do TR).

3.6. Impostos (I) - PIS, COFINS, ISS e CPRB. Impostos sobre o faturamento são aqueles que incidem no preço final do serviço: ISS, PIS e COFINS.

3.6.1. PIS e COFINS (0,65% e 3,00%). Foi adotada a regra geral de apuração por incidência cumulativa, com base no art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e no art. 10 da Lei nº 10.833/2003 (alterada pela Lei nº 13.043/2014), que mantêm no regime cumulativo as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (Lei nº 12.375/2010).

3.6.2. ISS. A alíquota mínima foi fixada em 2% pelo art. 88, inciso I, do ADCT e pelo art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, e a máxima em 5% pelo art. 8º, inciso II, da mesma Lei Complementar. Conforme o § 2º, inciso I, do art. 7º dessa Lei Complementar, a base de cálculo é o preço do serviço, excluído o valor dos materiais fornecidos pelo prestador. Nos orçamentos, deve-se adotar a alíquota do município onde o serviço é realizado.

3.6.2.1. Para a DPF/CRA/MS (ISS = 2,00%). A legislação tributária de Corumbá/MS ([[LC Municipal nº 100/2006, art. ___ — indicar o dispositivo]]) fixa a alíquota de 5% para serviços de construção civil e presume a mão de obra (base de cálculo) em 30% do valor da obra ou serviço. A aplicação direta resultaria em 5% × 30% = 1,50%, inferior à alíquota mínima de 2% estabelecida pelo art. 8º-A da LC nº 116/2003, que veda carga tributária efetiva inferior a esse patamar. Adota-se, portanto, ISS de 2,00%.

Registra-se que, no orçamento atual, a mão de obra corresponde a R$ 76.569,04 de R$ 157.592,15 (48,59%). O percentual efetivo de recolhimento pela contratada decorrerá da legislação municipal e do seu enquadramento tributário, devendo ser demonstrado no BDI de sua proposta.

3.6.3. CPRB. A CPRB é opção da empresa, com alíquota de 4,5% para a construção civil (Lei nº 12.546/2011, com a redação da Lei nº 13.161/2015), reduzida para 2,70% em 2026 no regime de transição da Lei nº 14.973/2024. Como os preços do SINAPI utilizados na planilha orçamentária são não desonerados, não se adota CPRB no BDI de referência. A CPRB de 2,70% foi considerada apenas na simulação desonerada (item 5).

3.7. Lucro (L = 7,40%). De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013-TCU, o lucro para construção de edifícios varia de 6,16% a 8,96%. ALTOUNIAN (2007) define: "Benefício e lucro: é a parcela que contempla a remuneração do construtor, definida com base em valor percentual sobre o total dos custos diretos e despesas indiretas, excluídas aquelas referentes às parcelas tributárias." Obras de pequeno porte e valor tendem a ser menos atrativas a grandes empresas; por isso, adotou-se o valor médio de 7,40%, para tornar a licitação mais atrativa. Por ser um serviço simples, executável com mão de obra local, o valor médio foi preferido ao 3º quartil.

4. BDI ADOTADO

De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013-TCU, o BDI para construção de edifícios deve estar compreendido entre os seguintes valores: 1º quartil 20,34%; médio 22,12%; 3º quartil 25,00%. O BDI de construção de edifícios foi utilizado como parâmetro por ser o que mais se aproxima do objeto.

Com base na equação do item 2 e nos parâmetros do item 3: BDI = [(1 + 0,04 + 0,008 + 0,0127) × (1 + 0,0123) × (1 + 0,074) / (1 − 0,0565)] − 1 = 22,23%.

4.1. Para a DPF/CRA/MS: 22,23%, aplicado de forma única sobre todos os itens da planilha. O valor está entre o quartil médio e o 3º quartil do Acórdão nº 2.622/2013-TCU.

5. DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE (DESONERAÇÃO)

Declaramos para os devidos fins:

5.1. Foram elaboradas duas planilhas de orçamento para o presente serviço, ambas com os mesmos itens e quantitativos e com a mesma data-base (SINAPI-MS 08/2026 e SBC-MS 09/2026): uma com o preço de mão de obra desonerada e outra com o valor não desonerado.

5.2. Em cada planilha foi aplicado o BDI correspondente ao regime adotado: 25,83% para a situação desonerada (com CPRB de 2,70%) e 22,23% para a situação não desonerada. As memórias de cálculo dos BDIs constam deste anexo.

5.3. O resultado final é o seguinte:

Cenário	BDI	Valor global
Desonerado (CPRB 2,70%)	25,83%	R$ 168.190,95
Não desonerado (adotado)	22,23%	R$ 157.592,15
Diferença a favor da opção adotada		R$ 10.598,80 (6,73%)

5.4. Concluímos que a opção sem desoneração é a que apresenta maiores vantagens para a Administração Pública no presente caso (Parecer nº 00781/2026/CJENG, §§ 44 a 47).

ANEXO – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI – REGIME DESONERADO (SIMULAÇÃO)

Proponente: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL — Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia para execução de pintura predial interna e externa na Delegacia de Polícia Federal em Corumbá - DPF/CRA/MS — Local: DPF/CRA/MS, Corumbá/MS — Desonerado: SIM

Parcela	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Adotado
Administração Central (AC)	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%
Seguro e Garantia (S+G)	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco (R)	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras (DF)	0,59%	1,23%	1,39%	1,23%
Lucro (L)	6,16%	7,40%	8,96%	7,40%
PIS (regime cumulativo)				0,65%
COFINS (regime cumulativo)				3,00%
ISS (Corumbá: 5% × base presumida de 30%, observado o mínimo de 2%)				2,00%
CPRB (Lei nº 12.546/2011, com a transição da Lei nº 14.973/2024)				2,70%

Tributos (I)				8,35%
BDI = [(1+AC+S+G+R)×(1+DF)×(1+L)/(1−I)] − 1				25,83%

Parâmetros: Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, construção de edifícios (por similaridade). Faixa de referência do BDI: 20,34% a 25,00%.

Obs.: o BDI desonerado supera o 3º quartil de referência (25,00%) apenas em razão da inclusão da CPRB, que não integra os intervalos do Acórdão nº 2.622/2013, calculados sem desoneração. Esta planilha serve somente à comparação de vantajosidade.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA
Perito Criminal Federal
Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)
GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES
Escrivão de Polícia Federal
Integrante da EPC

[i] ALTOUNIAN, Cláudio S.; Obras Públicas – Licitação, contratação, fiscalização e utilização; Editora Fórum; Belo Horizonte, 2007.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 25/09/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148349850&crc=27E58641. Código verificador: **148349850** e Código CRC: **27E58641**.